



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA/206/DMAEVCE/2021

F02/21/DEV/DMAEVCE — Reparação de abrigos nas hortas urbanas



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo	5
Cláusula 4.ª Preço base	5
Cláusula 5.ª Proposta	5
Cláusula 6.ª Documentos da Proposta	5
Cláusula 7.ª Modo de apresentação da proposta	6
Cláusula 8.ª Erros e omissões do caderno de encargos	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	7
Cláusula 9.ª Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 10.ª Fases da prestação do serviço	8
Cláusula 11.ª Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 12.ª Prazo de prestação do serviço	9
Cláusula 13.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	9
Cláusula 14.ª Transferência da propriedade	10
Cláusula 15.ª Conformidade e garantia técnica	10
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	11
Cláusula 16.ª Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 17.ª Prazo do dever de sigilo	11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	11
Cláusula 18.ª Preço contratual	11
Cláusula 19.ª Faturas e condições de pagamento	12
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 20.ª Penalidades contratuais	13
Cláusula 21.ª Força maior	14
Cláusula 22.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	15
Cláusula 23.ª Resolução por parte do prestador de serviços	15
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	16
Cláusula 24.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	16
Cláusula 25.ª Seguros	16
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
Cláusula 26.ª Foro competente	16
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 28.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 30.ª Legislação aplicável	17
ANEXO I - LISTAGENS DOS TRABALHOS A EXECUTAR	18



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO II – FERRAGENS DE PORTAS	21
ANEXO III – PORMENOR DO ITEM 1	24
ANEXO IV – LISTAGEM DOS PARQUES HORTÍCOLAS	25



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços de reparação de abrigos nas hortas urbanas.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 74.900,00 € (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Proposta

- 1.- A proposta de preço será elaborada em conformidade com o Modelo D2 em anexo ao Convite indicando, o concorrente, o preço total que terá de ser inferior ao preço máximo definido nos termos da Cláusula 4ª, sob pena de exclusão da proposta por inaceitabilidade da mesma.
- 2.- A proposta e documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa e em suporte papel.
- 3.- A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 4.- O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
- 5.- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 6.- Não são permitidas proposta variantes.

Cláusula 6.ª

Documentos da Proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta de preço de acordo com o Modelo D2 em anexo ao Convite;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Modelo D1 em anexo ao Convite. Esta Declaração deve ser assinada pelos concorrentes;
- c) Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Anexo I com os preços unitários e totais por cada item a contratar;
- e) c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Cláusula 7.ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma eletrónica no endereço <http://www.acingov.pt>, sendo este procedimento totalmente tramitado através desta plataforma.

Cláusula 8.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1.- Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2.- A apresentação da lista referida no número 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3.- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em suporte papel pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

4.- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5.- A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 9.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- f) Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objectivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará todas as regras, regulamentos, códigos e normas existentes e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Comunicação pela entidade adjudicante dos locais a intervir.
- b) Visita aos locais e indicação pela entidade adjudicante dos serviços a prestar.
- c) Execução dos serviços com fiscalização quinzenal pela entidade adjudicante ou sempre que seja necessário.
- d) Relatório e recepção dos serviços.

Cláusula 11.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade de quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 24 meses a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 13.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo III ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 16.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 18.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago de acordo com a evolução dos trabalhos propostos e executados.

Cláusula 19.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- A fatura do objeto do contrato entregue de acordo com as solicitações da entidade pública só pode ser emitida após a aceitação do mesmo por parte dos respetivos serviços camarários a que se destina, e deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças (DMF), Departamento de Contabilidade (DC), e remetida em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:

dmf.dc@cm-lisboa.pt

onde **deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, sob pena de devolução das mesmas.

A quantia devida pela entidade pública deverá ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas.

- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objecto do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, até 12% (doze por cento).
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 18% (dezoito por cento) do total do preço contratual.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 21.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 24.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do Orçamento, a retenção dos 10% do pagamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 49º da Norma de Controlo Interno, não é aplicável a contratos inferiores a 200.000,00 Euros.

Cláusula 25.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
 - c) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros tendo como beneficiário a CML.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Câmara Municipal de Lisboa**

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I - Listagens dos trabalhos a executar

Artigo	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quant.	Preços em euros	
				Unitários	Totais
1	Portões (Hortas)				
	Fornecimento e assentamento de Portões (hortas) em madeira espessura 2.5cm (Dim. 1,50x1,00m), devidamente pré-imunizada e tratada, dobradiças, fechos antientalamento, cadeados que ofereçam condições de segurança (com 6 cópias de chaves incorporadas), tudo devidamente pré-imunizado e tratado, assente e aplicado de acordo com peças desenhadas e escritas de projecto.	un	30,00		
1.1	Dobradiças para Portões (Hortas)				
	Fornecimento e assentamento de Dobradiças em metal 2,00mm espessura e 0,40cm comprimento devidamente tratado para Portões de Hortas incluindo todos os trabalhos complementares.	un	70,00		
2	Fechos com Passador para Cadeado (Hortas)				
	Fornecimento e assentamento de Fechos antientalamento em metal devidamente tratado com passador perfurado de forma a ser colocado um cadeado para os Portões das Hortas mod. a definir em obra, incluindo todos os trabalhos complementares.	un	30,00		
3	Manutenção/Reparação Abrigos das Hortas				
	Fornecimento e aplicação manual (trincha) de imunizador incolor, tipo "Cuprinol", ref: 030-0004 da robbialac ou equivalente, aplicado uma demão depois de seca uma passagem com lixa nº 150 e limpeza por todas as carpintarias e aplicação de Protector decorativo da madeira, tipo "Transcolor Acetinado ref: 102 - da robbialac ou equivalente, aplicando duas demãos em exterior e interior dos abrigos e portões das hortas e se necessario aperto de parafusos e pintura de Letra ou Numero de Identificação do Abrigo (cor a definir) de acordo com indicações da Fiscalização, e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	10600		

**Câmara Municipal de Lisboa****Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

4	Fechos com Passador para Cadeado p/ Abrigos				
Fornecimento e montagem de fechaduras para os Abrigos em metal devidamente tratado (105x70mm) com passador de 250mm perfurado para levar cadeado, os parafusos de fixação tem que ter cabeça de tremço no exterior e porca contra porca no interior; e todos os trabalhos e materiais necessários para um bom acabamento dos trabalhos.		un	40		
5	Dobradiças para Abrigos				
Fornecimento e montagem de dobradiças para os Abrigos em metal 2,5mm devidamente tratado, caso tenha que ser fixada no exterior os parafusos de fixação tem que ter cabeça de tremço no exterior e porca contra porca no interior; incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para um bom acabamento dos trabalhos (foto da dobradiça).		un	60		
6	Dobradiças para Abrigos (tipo Leme)				
Fornecimento e montagem de dobradiças para os Abrigos tipo Leme com 2,5mm em metal com 40cm comprimento devidamente tratado, os parafusos de fixação tem que ter cabeça de tremço no exterior e porca contra porca no interior; e todos os trabalhos e materiais necessários para um bom acabamento dos trabalhos (foto da dobradiça).		un	30		
7	Pintura de Muretes a Tinta Plástica				
Pintura de muretes a tinta plástica a definir e aprovar pela fiscalização com as demãos necessárias a um acabamento perfeito, incluindo limpeza prévia com jacto de água e reparações com argamassa onde for necessário. A aplicação da tinta deverá ser feita de acordo com prescrição do fabricante.		m2	100		
8	Madeira Tratada 1				
Fornecimento e montagem de madeira tratada em autoclave com perfil entre de 2,00 a 3,00cm e 15,00cm de altura e fixação com parafusos em metal devidamente tratados ou através de "entalhe encaixe" consoante modelo de abrigo, e todos os trabalhos e materiais necessários para um bom acabamento dos trabalhos.		ml	350		
9	Madeira Tratada 2				
Fornecimento e montagem de madeira tratada em autoclave com perfil entre de 1,00 a 2,00cm e 10,00 a 12,00cm de altura e fixação com parafusos em metal devidamente tratados, e todos os trabalhos e materiais necessários para um bom acabamento dos trabalhos.		ml	350		



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

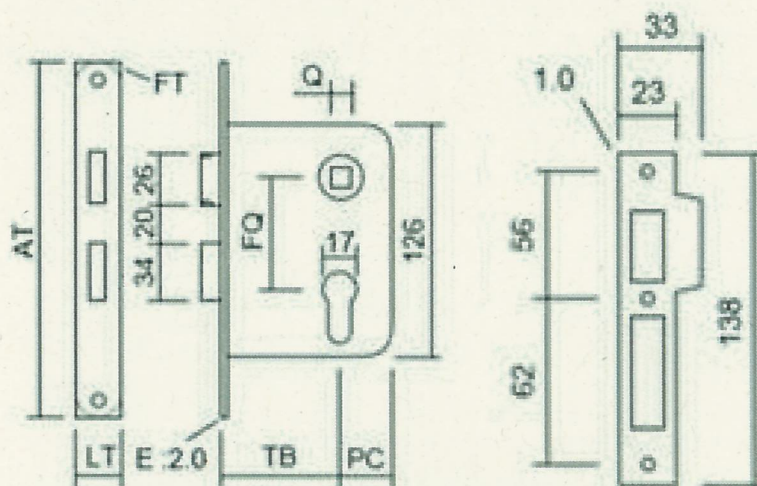
10	Fechaduras Gancho				
Fornecimento e assentamento de Fechadura Gancho de embutir "Tipo Mod. Soincometal" em Portões em ferro das Hortas, incluindo todos os trabalhos complementares.		un	3		
11	Fechadura Armilhar				
Fornecimento e assentamento de Fechadura Armilhar com Cilindro, T/inox, REF 725x40, incluindo todos os trabalhos complementares.		un	15		
12	Cilindros de Embutir				
Fornecimento e assentamento de Cilindro de embutir "Tipo Mod. Eiger" 30/30mm com duas entradas de chaves e 5 copias de chaves, incluindo todos os trabalhos complementares.		un	40		
13	Puxadores				
Fornecimento e assentamento de Puxadores com Espelho ao alto, com entrada para Cilindro e acabamento em inox mate		un	40		
14	Cadeados				
Fornecimento e assentamento de Cadeados com 6 chaves "Tipo Master modelo n.º 140EURT", para Portões e Abrigos de Hortas incluindo todos os trabalhos complementares.		un	100		
			TOTAL		



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO II – Ferragens de Portas

FECHADURA REFª 725 X 40 T.MATE Direita/esquerda



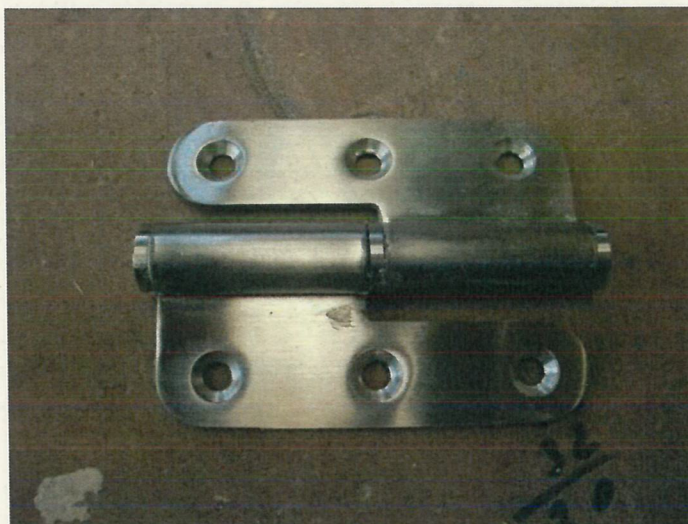
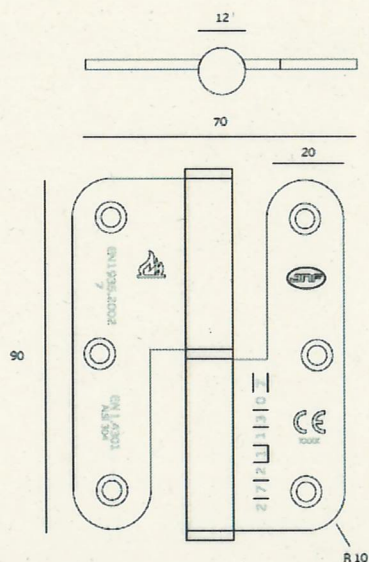
PUXADOR





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

DOBRADIÇA DE ½ BALANÇO INOX 90X70X2.5MM DIREITA/ESQUERDA





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CILINDRO DE EMBUTIR





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO III – Pormenor do item 1





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO IV – Listagem dos Parques Hortícolas

Parque Hortícola	Freguesia	Morada	Nº Portões	Dimensões portões
Quinta da Granja	Benfica	Av. Colégio Militar / Av. Lusíada	23 (19+4)	Alt: 1 m Larg: 0,80 cm
Graça	São Vicente	Calçada do Monte / Rua Damasceno Monteiro	5	Alt: 1,20 cm Larg: 1,10 cm
Jardins de Campolide	Campolide	Rua Cardeal Saraiva / Rua de Campolide	11	Alt: 1,50 cm Larg: 1,00 cm
Bensaúde	São Domingos de Benfica	Estrada da Luz / Rua Francisco Baía	5	Alt: 1,00 cm Larg: 1,00 cm
Rio Seco III	Ajuda	Calçada Ernesto Silva / Rua Giovanni Antinori	5	Alt: 1,00 cm Larg: 1,00 cm
Quinta da Paz	Lumiar	Estrada do Paço do Lumiar / Az. Torre do Fato	2	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Boavista	Benfica	Estrada da Portela / Rua das Azáleas (Bairro da Boavista)	2	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Olivais	Olivais	Av. Berlim / Rua da Portela (Bairro da Encarnação)	13	Alt: 1,20 cm Larg: 1,10 cm
Quinta Conde D'Arcos	Olivais	Av. Dr. Alfredo Bensaúde/Pç José Queirós/Av. Dr. Francisco Luís Gomes	22	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Telheiras	Lumiar	R. Prof. Francisco Gentil/Parque Central de Telheiras	2	Alt: 1,20 cm Larg: 1,00 cm
Vale de Chelas	Marvila	Av. Santo Condestável/Av. Avelino Teixeira da Mota	56	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm

**Câmara Municipal de Lisboa****Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

Parque da Vinha	Marvila	Rua Pardal Monteiro / Rua Quinta da Graça	1	Alt: 1,20 cm Larg: 1,00 + 2,00 cm (Ferro)
Quinta das Flores	Marvila	Rua Pedro de Azevedo	4	Alt: 1,20 cm Larg: 0,85 cm
Rio Seco IV	Ajuda	Rua Sá Nogueira / Rua Professor Cid dos Santos	5	Alt: 1,50 cm Larg: 0,90 cm
Bairro 2 de Maio	Ajuda	Rua Armando Lucena	22	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Casalinho da Ajuda (em projecto)	Ajuda	R. do Cruzeiro/Trav. Pardal	7	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Vale Fundão (em obra 2ª Fase)	Marvila	Azinhaga do Vale Fundão (Parque Urbano do Vale Fundão)	3	Alt: 1,50 cm Larg: 1,00 cm
Casal Vistoso	Areeiro	Av. Afonso Costa / Av. Al Berto	5	Alt: 1,50 cm Larg: 0,90 cm
Carnide	Carnide	Av. Professor Francisco da Gama Caeiro	21	Alt: 1,50 cm Larg: 0,75 + 0,75 cm
Carmelitas (em projecto)	Carnide	Quinta das Carmelitas / Largo da Luz	0	
Telheiras II	Lumiar	Rua Hermano Neves / Rua José Escada	6	Alt: 1,20 cm Larg: 1,00 cm
Baluarte - Santa Apolónia	Penha de França	Calçada das Lages / Rua do Forte de Santa Apolónia	11	Alt: 1,20 cm Larg: 0,90 cm
Horta Nova (em projecto)	Carnide	Rua Prista Monteiro	20	Alt: 1,50 cm Larg: 1,00 cm